

PROJETO DE LEI N° 1.628, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de serviço médico de emergência nos centros comerciais do tipo "Shopping Center" no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os centros comerciais denominados "Shopping Center" no Distrito Federal deverão dispor de serviço médico de emergência em suas instalações.

Art. 2° O descumprimento desta Lei implicará no pagamento de multa equivalente em reais de mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, adicionando-se de igual valor a cada reincidência.

Parágrafo único. A receita advinda da cobrança da multa a que se refere o *caput* constitui receita própria da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Art. 3° Os centros comerciais disporão do prazo de cento e oitenta dias para se adequarem à esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.